GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 103/91/M

de 11 de Junho

Tendo Cheng Sei Kwong, proprietário da Agência Comercial China Universal, solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 162/86/M, de 3 de Novembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 162/86/M, de 3 de Novembro.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado.*

Portaria n.º 104/91/M

de 11 de Junho

Tendo a Teledifusão de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade, a seu favor, das autorizações governamentais, concedidas pelas Portarias n.ºs 82/81/M, 25/85/M, 15/86/M, 215/84/M, 88/87/M, 12/86/M, 150/87/M, 14/86/M, 16/86/M, 116/90/M, 128/90/M, 25/85/M, 30/90/M, 158/90/M e 13/86/M, respectivamente, de 30 de Maio, 9 de Fevereiro, 25 de Janeiro, 10 de Novembro, 3 de Agosto, 25 de Janeiro, 23 de Novembro, 25 de Janeiro, 25 de Janeiro, 4 de Junho, 2 de Julho, 9 de Fevereiro, 12 de Fevereiro, 20 de Agosto e 25 de Janeiro;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º O artigo 1.º das Portarias n.ºs 82/81/M, 25/85/M e 15/86/M, respectivamente, de 30 de Maio, de 9 de Fevereiro e de 25 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

> É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O artigo 1.º das Portarias n.ºs 215/84/M e 88/87/M, respectivamente, de 10 de Novembro e de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

> É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de radiodifusão televisiva.

Art. 3.º O artigo 1.º das Portarias n.ºs 12/86/M e 150/87/M, respectivamente, de 25 de Janeiro e de 23 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

> É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 4.º O artigo 1.º das Portarias n.ºs 14/86/M, 16/86/M e 116/90/M, respectivamente, de 25 de Janeiro, de 25 de Janeiro e de 4 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

> É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de radiodifusão sonora.

Art. 5.º O artigo 1.º das Portarias n.ºs 128/90/M e 25/85/M, respectivamente, de 2 de Julho e de 9 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

> É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre (sistema para reportagens de radiodifusão televisiva).

Art. 6.º O artigo 1.º das Portarias n.ºs 30/90/M e 158/90/M, respectivamente, de 12 de Fevereiro e de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

> É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Art. 7.º O artigo 1.º da Portaria n.º 13/86/M, de 25 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

> É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações de radiomicrofones.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado.*